ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 068/1990

Assunto: CRIA PONTOS DE TÁXIS EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E BOM PRINCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/11/1990

Sanção: 19/11/1990

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 068/90

Em, 19 de Novembro de 1.990.

CRIA PONTOS DE TÁXIS EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ e BOM PRINCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO- USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º- Haverá, no Municipio de São Miguel do Guaporé- Ro os seguintes Pontos de Táxis:

I- Ponto nº 02 (dois), em frente à Unidade Mista de Saúde, na Sede do Município, com três vagas:

II-Ponto nº 01 (um), em frente ao Centro de Saúde Diferenciado, em Bom Principio, com três vagas:

III-Ponto nº 02 (dois), no Terminal Rodoviário Provisório, em Bom Princípio, com três vagas.

Parágrafo Único- Será mantido conforme criado, o ponto nº 01 (um), na sede do Município.

Art.2º- O Município edificará guaritas para abrigo dos veículos e pessoas envolvidos no transporte individual de passageiros,à custa do elemento próprio, suplementado se necessário.

Parágrafo Único- As edificações referidas neste artigo poderão ser feitas no espaço destinado a calçadas e estacionamentos.

Art. 3º- Poderá o Executivo, no interesse social, por conveniência e oportunidade do serviço público, criar outros pontos, estipulando o número de vagas, mudar a localização dos existentes e alterar seus respectivos números de vagas.

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

ART. 4º- Aplicam - se no que couber, aos pontos criados nesta Lei, a Legislação Municipal vigente.

ART. 5º- O Executivo baixará normas sobre as escalas e funcionamento dos serviços de táxis.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 21 / 11 / 90
Dr. Pedro Nolasco de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUNL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ